



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

1.1. Aquisição de smartphones e smartwatches destinados às premiações para os participantes dos projetos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, conforme quantitativo e especificações abaixo:

Item	Quantidade	Especificações mínimas
1	09	Smartphone • Armazenamento interno: mínimo de 256 GB. • Memória RAM: mínimo de 8 GB. • Processador: mínimo Octa-Core, com frequência de 2.0 GHz ou superior. • Tela: mínimo de 6,0 polegadas, resolução HD+ ou superior, tipo LCD ou AMOLED. • Câmera traseira: mínima de 48 MP. • Câmera frontal: mínima de 8 MP. • Bateria: capacidade mínima de 4.000 mAh, com carregamento rápido. • Sistema operacional: Android ou equivalente. • Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth , 04G (preferencialmente com suporte a 5G). • Chip: tecnologia Dual Chip • Porta de carregamento: padrão USB-C. Carregador de bateria incluso. • Garantia: mínima de 12 meses pelo fabricante ou assistência técnica autorizada.
2	21	Smartwatch – Relógio inteligente Tela: ○ Tipo: AMOLED ou LCD colorida ○ Touchscreen capacitiva Conectividade: ○ Bluetooth ○ Compatibilidade com sistemas Android e iOS Recursos básicos: ○ Notificações de chamadas, mensagens e aplicativos ○ Funções esportivas (mínimo 5 modos de atividade: caminhada, corrida, ciclismo, etc.)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

		○ Relógio, cronômetro, alarme e calendário Bateria: ○ 200 mAh duração de até 48 h em standby Resistência: ○ Resistência à água e poeira mínima IP67 ou equivalente Construção: ○ Pulseira ajustável em material resistente (silicone, TPU ou equivalente) ○ Peso máximo: até 60 g Garantia: ○ Mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação
--	--	---

1.2. A natureza do objeto consiste em bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21. Não consistem, portanto, em bens de luxo.

1.3. O quantitativo mencionado é estimado e justificado com base no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo para a assinatura do instrumento do contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente é de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

1.5. O prazo do contrato, se elaborado, será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares, a ser realizada sob a égide da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como na



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

Portaria nº 16/2023 da Câmara Municipal, que regulamentou a Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, no âmbito do Legislativo.

2.2. Justificativa para contratação: A presente contratação tem como finalidade a aquisição de smartphones e smartwatches destinados às premiações e brindes para os alunos participantes dos projetos Escola do Legislativo e Parlamento Jovem, desenvolvidos pela Câmara Municipal de Carmo de Minas. A iniciativa busca incentivar a participação, reconhecer o empenho dos alunos e fortalecer a formação cidadã e política promovida pelos projetos.

O levantamento de mercado demonstra a existência de diversos modelos intermediários, amplamente disponíveis e com preços compatíveis, que atendem plenamente às especificações técnicas definidas, garantindo a qualidade e utilidade prática ao público-alvo. Assim, a contratação dos itens se mostra economicamente viável, alinhada aos princípios da eficiência administrativa e do bom aproveitamento dos recursos públicos, permitindo que a Câmara Municipal reconheça o esforço dos alunos sem configurar aquisição de bens de luxo, mas sim de equipamentos adequados às finalidades.

2.3. A premiação e os brindes serão concedidos conforme os referidos projetos:

a) Os **SMARTPHONES** para premiação são para as duplas vencedoras da Gincana do Saber, que é projeto da Escola do Legislativo, destinada a educação política e cidadã compreendido por um jogo de perguntas e respostas, de caráter educativo e não competitivo, sobre a Constituição Federal, por meio do estudo da publicação "Constituição em Miúdos", do Senado Federal. A Gincana Municipal do Saber objetiva:

I - promover, fomentar e estimular entre os estudantes do município, de escolas públicas e privadas, o estudo e a compreensão da Constituição Federal tendo como base a Constituição em Miúdos;

II - expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem nosso país, estado e Município, e a aprendizagem sobre os



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como dos seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa.

A Gincana Municipal do Saber se divide em três categorias:

I – Gincana dos Miúdos: destinada aos estudantes de 5º ano do Ensino Fundamental, que responderão perguntas relacionadas ao livro “Cartilha de Atividades da Constituição em Miúdos I”.

II – Gincana do Saber Mirim: destinada aos estudantes de 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, que responderão perguntas relacionadas ao livro “Constituição em Miúdos I”.

III – Gincana do Saber Jovem: destinada aos estudantes do Ensino Médio, que responderão perguntas relacionadas ao livro “Constituição em Miúdos II”.

b)Os **SMARTWATCHES** são brindes para os alunos indicados para o Projeto “Aluno Nota 10”, projeto este da Escola do Legislativo que tem com o objetivo de reconhecer e incentivar a qualidade do ensino municipal e de estimular nos alunos a busca pela excelência nos estudos. Será homenageado 01 (um) aluno de cada turma de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio de todas as instituições de ensino do município, públicas e privadas, que obtiverem a melhor avaliação no ano da premiação. Os alunos serão indicados pela própria escola com base nos seguintes critérios:

I. Rendimento escolar: maior número de pontuação máxima em suas médias;

II. Frequência;

III. Disciplina;

IV. Participação ativa nas atividades sociais, culturais e esportivas promovidas na Escola;

V. Não ter sido reprovado no ano letivo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

III – DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÕES A SEREM EXECUTADOS/ADQUIRIDOS:

- 3.1. A execução do objeto será realizada sob demanda, conforme programação e cronograma de eventos a ser disponibilizado pela Câmara, respeitando os limites e prazos contratuais.
- 3.2. Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo de Minas, situada na Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165, Centro - Carmo de Minas, MG, no período das 12 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.
- 3.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 3.4. O prazo para fornecimento de até 10 dias úteis após a emissão da Autorização/Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração.
- 3.5. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e todos os tributos incidentes, inclusive frete.
- 3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.8. Eventual recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IV - DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, referente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, se aplicável;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou alguma interrupção, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

- d) manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto/representante para representá-la durante a execução do fornecimento.

VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

IX - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.1.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

9.1.3.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.1.3.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.1.3.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.1.3.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

X - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos artigo 117, da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XI - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao departamento de compras da Câmara de Carmo de Minas;

11.2. Dotação orçamentária: 3.3.90.31.00.1.01.01.01.031.0001.2.0002 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

XII – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EQUILÍBRIO E REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Índice estabelecido para reajuste: IPCA

12.2. O equilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 15 (quinze) dias e será garantido na forma da lei, desde que sejam observadas as exigências legais e que apresentados todos os documentos comprobatórios, dentre eles:

- a) Quando se tratar de análise de equilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais primeiramente aceitas não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta.
- b) Para análise do segundo equilíbrio econômico-financeiro e seguintes, a contratada enviará a última nota (já constante no processo quando da análise do primeiro equilíbrio) apresentada e a nota que originou a alteração do preço. Do contrário o equilíbrio será negado.

XIII - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1- Valor total estimado da contratação é de 11.687,64 (onze mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

13.2. Os valores estimados referem-se preço médio cotado no mercado.

XIV - DA PROPOSTA

14.1- Na proposta de preço deverá constar:

- a) Planilha indicativa de valor unitário e total, em conformidade com a descrição e quantidades constantes na tabela deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

- b) **Marca do produto a ser fornecido**, sob pena de desclassificação;
- c) Valor global da proposta.

Observações:

- c.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega;
- c.2. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital Termo de Referência ou Aviso de Contratação Direta, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

XV – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. A contratação se dará por meio de dispensa de licitação, com amparo no art. 72 e art. 75, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Este Termo de Referência rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

XVII – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

- 17.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), à Proposta de Preços, bem como ao Contrato Administrativo ou outro documento que o substitua.

XVIII - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 18.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, 15 de julho de 2026.

Responsável